



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.709-A, DE 2019 **(Do Sr. Cássio Andrade)**

Cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relator: DEP. CRISTIANO VALE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA
AMAZÔNIA;

TURISMO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- Parecer do relator

- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas, destinada a incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento ecoturístico da Região Amazônica brasileira.

Art. 2º Fica criada a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas nos Municípios pertencentes à área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007.

Art. 3º A Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas poderá abranger as Regiões Turísticas identificadas no zoneamento turístico oficial.

Art. 4º São objetivos da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas:

I – estimular o ecoturismo sustentável, voltado para a conservação do bioma amazônico;

II – valorizar a cultura amazônica, especialmente pela divulgação e preservação dos saberes indígenas, da valorização da produção de frutas nativas e da promoção do artesanato dos povos da Amazônia;

III – integrar as organizações não governamentais e as instituições de ensino e pesquisa da região no desenvolvimento de uma indústria ecoturística local;
e

IV – gerar emprego e renda, notadamente nos estratos mais jovens e de menor qualificação;

Art. 5º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das principais forças da moderna economia. O Conselho Mundial de Viagens e Turismo estima que a contribuição direta do setor turístico para o PIB global foi da ordem de US\$ 2,75 trilhões em 2018, correspondendo a 3,2% do total, devendo chegar a US\$ 4,05 trilhões (em valores de 2018) e 3,6%, respectivamente, em dez anos. Já a contribuição total do turismo para o PIB mundial foi estimada em US\$ 8,84 trilhões em 2018, correspondendo a 10,4% do total. Prevê-se que, em 2029, esses números passem a US\$ 13,1 trilhões (de 2018) e 11,5%, respectivamente.

O turismo é igualmente relevante no Brasil. Conforme a Organização Mundial do Turismo, o segmento participou com 8,1% do nosso PIB no ano passado,

sendo responsável por um de cada dez postos de trabalho no País. Cabe registrar, ainda, que as atividades turísticas abarcam mais de cinquenta diferentes setores econômicos.

Em tese, deveríamos ser uma das potências turísticas mundiais. Afinal, temos um conjunto invejável de atrativos naturais e culturais, não sofremos com catástrofes climáticas ou terremotos, não amargamos as dores de tensões raciais, religiosas ou étnicas e temos um povo naturalmente hospitaleiro. Não obstante, recebemos um contingente relativamente modesto de visitantes estrangeiros e não figuramos dentre os grandes destinos turísticos globais.

Em nossa opinião, este quadro é fruto direto da falta do efetivo aproveitamento turístico de uma atração que só nós temos: a Floresta Amazônica. Com efeito, não há em nenhum outro lugar do mundo uma região com a diversidade biológica, a exuberância das paisagens, a riqueza natural e a inacreditável vastidão da Amazônia. Esta é, portanto, nossa grande vantagem comparativa no exigente e competitivo mercado turístico da atualidade.

A grandiosidade da floresta, entretanto, é proporcional à sua fragilidade. O aproveitamento da Amazônia, seja econômico, seja turístico, depende de irrestrito compromisso com sua preservação.

Desta forma, sugerimos a criação da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas, destinada a incentivar a divulgação, a conservação e o aproveitamento ecoturístico da Região Amazônica brasileira. Congregando Regiões Turísticas já identificadas no Mapa do Turismo Brasileiro, a implantação da Rota, nos termos aqui propostos, contribuirá para estimular o ecoturismo sustentável, voltado para a conservação do bioma amazônico, ao mesmo tempo em que se valorizará a cultura amazônica e se integrarão as organizações não governamentais e as instituições de ensino e pesquisa da região no desenvolvimento de uma indústria ecoturística local. Será, em consequência, importante fator de resgate do potencial amazônico para a geração de emprego e renda para a população local.

Por todos estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
PSB-PA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 3 DE JANEIRO DE 2007

Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA SUDAM

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da Sudam abrange os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão na sua porção a oeste do Meridiano 44º.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios criados por desmembramento dos Estados e dos entes municipais situados na área a que se refere o caput deste artigo serão automaticamente considerados como integrantes da área de atuação da Sudam.

Art. 3º A Sudam tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável de sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2019

Cria a Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas.

Autor: Deputado CÁSSIO ANDRADE

Relator: Deputado CRISTIANO VALE

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Cássio Andrade propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas em Municípios com o objetivo de estimular o ecoturismo no bioma amazônico.

A matéria foi distribuída às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Turismo e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das comissões. No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ninguém ignora que a Amazônia exerce um enorme fascínio sobre pessoas do mundo todo. Esse fascínio conforma um grande potencial para o desenvolvimento da economia do turismo na região, que não está sendo ainda devidamente aproveitado. Em muitas regiões de florestas tropicais no Planeta o ecoturismo vem produzindo bons resultados na geração de emprego e renda para as populações locais e na conservação das florestas. Estudos indicam que, uma vez estabelecido e consolidado, a geração de riqueza pelo ecoturismo em grande escala pode superar em muito, aquela proporcionada pelas indústrias madeireiras, agrícolas ou de mineração.

A indústria do turismo e de atividades ao ar livre movimenta anualmente um trilhão de dólares no mundo todo, embora faltem estatísticas globais consolidadas sobre turismo sustentável. Há, no entanto, muitos exemplos



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212223872800>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file274910799829092549.tmp





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **CRISTIANO VALE**

de experiência que deram certo nessa área, inclusive nos países vizinhos, que confirmam as possibilidades abertas a essa forma de turismo na Amazônia.

A Costa Rica, por exemplo, um pequeno país da América Central, ao norte do Panamá e ao Sul da Nicarágua, mundialmente conhecida por seus atrativos ecoturísticos e que não chega a corresponder a 1% do território brasileiro, obteve com a atividade 3,8 bilhões de dólares em 2018, enquanto o Brasil todo faturou 5,9 bilhões no mesmo período.

Extremamente oportuna, portanto, a proposta em comento de criação da Rota Turística e Cultural das Origens Amazônicas. A organização de rotas turísticas com certeza colaborará para o desenvolvimento do turismo na região, com todos os benefícios econômicos, culturais e ambientais da atividade.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.709, de 2019.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E DA AMAZÔNIA**

Apresentação: 23/06/2021 17:05 - CINDRA
PAR 1 CINDRA => PL 5709/2019

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.709, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.709/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cristiano Vale.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Cristiano Vale - Presidente, Jesus Sérgio - Vice-Presidente, AJ Albuquerque, Alan Rick, Cássio Andrade, Coronel Armando, Coronel Chrisóstomo, Eduardo Costa, José Ricardo, Mara Rocha, Paulo Guedes, Vivi Reis, Capitão Alberto Neto, Célio Moura, Pastor Gil e Totonho Lopes.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2021.

Deputado CRISTIANO VALE
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cristiano Vale
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218858701100>



* CD 21 8858 701 100 *